DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12751/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16957/2015
PROTOCOLO	: 1638374
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 79/2015
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 53.400,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS ARTISTICOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a Inexigibilidade de Licitação, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 79/2015, realizado pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul –FCMS e a empresa de pequeno porte Falaman-sa Produções Artísticas Ltda., visando à contratação de serviços artísticos para a realização de 01 (um) show com 1h20 min de duração, no dia 22 de agosto de 2015, a partir das 23 horas, no espaço da integração/Praça Generoso Ponce, du-rante a 12º edição do Festival América do Sul Pantanal, na cidade de Corumbá /MS, no valor inicial da contratação de R$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e qua-trocentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a inexigibilidade de licitação, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual e a execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1. "*A*" e 1.3.1. "*A*" da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE- 28220/2015 – *f.153/157*).

O Ministério Público de Contas opinou pela legalidade e regularidade da inexigibilidade de licitação, da formalização, da execução do contrato e pela aplicação de multa, conforme parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-19534/2016 – *f.159/160*).

É o relatório.

Das razões decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da Inexigibilidade de Licitação, a formalização e a execução do Contrato Administrativo n. 79/2015, realizado pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul –FCMS e a empresa de pequeno porte Falamansa Produções Artísticas Ltda.

Foram trazidos aos autos: identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de reserva orçamentaria, certidões negativas de débitos, justificativa da inexigibilidade, parecer técnico, justificativa do preço, atestado de exclusividade, razões da escolha do fornecedor/executante, respectiva ratificação e publicação da ratificação, conforme INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n.79/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a inexigibilidade de licitação e a formalização do Contrato Administrativo n. 79/2015 foram realizados de acordo com o previsto no artigo 25, *caput*, inc. III e art. 55, respectivamente, da Lei 8.666/93, porém os documentos referentes à formalização contratual foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "*A"* da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

Valor inicial do contrato nº 79/2015	R$ 53.400,00
Total empenhado (NE)	R$ 53.400,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 53.400,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 53.400,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I, II e III, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** da inexigibilidade de licitação, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n.79/2015, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul–FCMS e a empresa de pequeno porte Falamansa Produções Artísticas Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, *com ressalva pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual e a execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "A e 1.3.1, "A" da Instrução Normativa n. 35/2011*;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex-Diretor-Presidente – ***Athayde Nery de Freitas Junior,*** inscrito no CPF n. 313.298.611-91, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS,** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*", do Regimento Interno do TC/MS na forma do Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande/MS, 9 de dezembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma